

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Oficial de Justiça: ZONA XXX

Diligência: ID. XXX

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO DARWIN DE SOUZA PONTES

PROCESSO n. 1000764-46.2020.8.11.0014	Valor da causa: R\$ 166.074,09
ESPÉCIE: [Contratos Bancários]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)	
POLO ATIVO: Nome: BANCO DO BRASIL S.A. Endereço: AVENIDA PRESIDENTE JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, 761, Apto 141, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78000-000	
POLO PASSIVO: Nome: WELLITON CARLOS SANTANA Endereço: Fazenda Santa Virginia do Curuca/Arrendada Fazenda, SN, ZONA RURAL, POXORÉO - MT - CEP: 78049-055 Nome: JOAQUIM NUNES ROCHA FILHO Endereço: Avenida Brasília, SN, Jardim das Américas, POXORÉO - MT - CEP: 78049-055 Nome: MÂRCIA MARIA RIBEIRO VILELA Endereço: Avenida Brasília, LOT 08, Jardim das América, POXORÉO - MT - CEP: 78049-055	

FINALIDADE: 1. PROCEDA-SE À PENHORA e AVALIAÇÃO, observando-se eventual indicação de bem(ns) feita pela parte credora e deferida pelo Juízo ou, na falta dessa e respectivo deferimento, a gradação legal (art. 523, §1º, c/c o art. 835, do CPC), de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (art. 837, do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 837, do CPC). 2. Do Auto de PENHORA e AVALIAÇÃO será(ão) intimado(s) o(s) executado(s), em regra, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial (art. 272), de modo que nas Comarcas não abrangidas por tal meio, a intimação do patrono dar-se-á, pessoalmente ou por via postal (art. 273, do CPC), observando-se que, na hipótese de inexistir procurador (advogado) constituído nos autos pelo(s) executado(s), ESTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADO(S) PESSOALMENTE, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na hipótese de penhora de imóvel(eis), em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 833, 840 e 846, todos do CPC.

BENS INDICADOS À PENHORA: "Imóvel de matrícula 10.801, CRI de Poxoréu/MT- FAZENDA SÃO PEDRO - COM 535,7 HA, de propriedade dos avalistas Joaquim Nunes Rocha Filho e Márcia Maria Ribeiro Vilela"

DESPACHO/DECISÃO: "Em anexo"

VALOR TOTAL DO DÉBITO, CUSTAS E EVENTUAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

VALOR TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 166.074,09

TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 166.074,09

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. A impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 525, do CPC; 2. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação; 3. A impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; 4. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

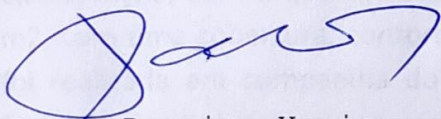


AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo 1000764-46.23020.8.11.0014

Banco do Brasil X Welliton Carlos Santana, Joaquim Nunes Rocha Filho e Marcia Maria Ribeiro Vilela.

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025, cumprindo ordem judicial expedida nos autos acima referidos, procedi a **PENHORA e DEPÓSITO** da fazenda São Pedro, matriculada sob nº 10.801, com área de 535,7 hectares, de propriedade dos requeridos Joaquim Nunes Rocha Filho e Márcia Maria Ribeiro Vilela. Cumprida a medida, depusitei o referido bem em mãos da requerida Márcia Maria Ribeiro Vilela, que aceitou o encargo de fiel depositária, prometendo bem e fielmente cumpri-lo, ciente de que não poderá abrir mão do bem sem prévia autorização judicial. Nada mais havendo, lavrei este auto que vai por todos assinado.



Jeova Pereira Xavier
Oficial de justiça

Márcia Maria Ribeiro Vilela
Fiel depositária



Jeova Pereira Xavier
Oficial de justiça

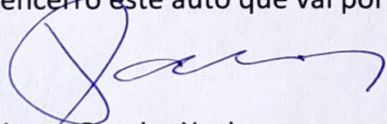
Carteira de Identificação

AUTO DE AVALIAÇÃO

Processo 1000764-46.23020.8.11.0014

Banco do Brasil X Welliton Carlos Santana, Joaquim Nunes Rocha Filho e Marcia Maria Ribeiro Vilela.

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025, cumprindo ordem judicial expedida dos autos acima referidos, procedi a **AVALIAÇÃO** da fazenda São Pedro, matriculada sob nº 10.801, com área de 535,7 hectares, de propriedade dos requeridos Joaquim Nunes Rocha Filho e Márcia Maria Ribeiro Vilela. O imóvel dista da sede deste juízo aproximadamente 50 km, na região da Água Limpa, seguindo pela estrada do Barro Branco, na saída para o distrito de Aparecida do Leste. Está cercada com cerca de arame liso – 5 fios; barracão de 20mX10m, bem construído; mais ou menos 250 hectares aberta – restante reserva; poço artesiano; luz elétrica; uma casa bastante simples e em mal estado de conservação, com 2 quartos e banheiro; curral com mais ou menos 100 m2, com uma cobertura, conforme mostram as fotos anexas. A diligência foi realizada em companhia do colega oficial de Justiça Ranieri Farias Pinto. No local encontrei a pessoa de Jonas Alves do Nascimento, que me disse estar na posse do imóvel. Considerando o preço dos imóveis na mesma situação negociados recentemente, e segundo informação de corretores de imóveis e o preço de outros bens avaliados por este servidor na região, tenho que o valor da área é de R\$ 18.000,00 o hectare, perfazendo assim o montante de R\$ **9.642.600,00**. Nada mais havendo, encerro este auto que vai por mim assinado.



Jeova Pereira Xavier
Oficial de Justiça avaliador

Comarca de Poxoréu-MT